

1 – **PORTARIA 074/2012** – O Secretário das Cidades do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas no decreto nº29.470, de 26 de setembro de 2008, RESOLVE: Art 1º **Estabelecer**, no Anexo desta Portaria, **os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do PIFS – Projeto de Implantação de Fogões Sustentáveis** da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará. Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES. Fortaleza, 06 de março de 2012.

ANEXO
À PORTARIA 074/2012
PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE FOGÕES SUSTENTÁVEIS – PIFS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e os procedimentos para seleção dos beneficiários do PIFS, visando a Implantação de Fogões Sustentáveis da Secretaria das Cidades, de acordo com as normas do FECOP – Fundo Estadual de Combate à Pobreza, fonte originária dos recursos aplicados no projeto.

2. CADASTRO DE CANDIDATOS

2.1 Os candidatos devem estar inscritos no **CADIB** – Cadastro Individual de Beneficiários, disponível no site da Secretaria das Cidades <http://www.cidades.ce.gov.br>.

2.2 Os cadastros deverão ser feitos por Entidades previamente cadastradas no **CADIB**. Cada entidade deverá cadastrar grupo de famílias em número mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 100 (cem) unidades familiares, provenientes de um mesmo Bairro ou Sítio, conforme a área de abrangência da Entidade e seus limites.

2.3 A inscrição dos candidatos deverá ser gratuita, não devendo nenhuma entidade cobrar da família cadastrada nenhum valor pelos serviços de inclusão no cadastro.

2.4 O **CADIB** não aceitará cadastramento de beneficiário que não atenda ao item (5.1) do Anexo da portaria.

2.5 Toda Entidade cadastrada deverá encaminhar à Secretaria das Cidades documentos comprobatórios das informações cadastradas no **CADIB**, sob pena de não ser validado seu cadastro.

2.5.1 Documentos comprobatórios da Entidade Cadastrada:

- a) Cópia do contrato ou do estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- b) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria ou Ata de posse (caso prefeitura) devidamente registrado no RCPJ;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Cópia dos documentos de Identidade RG e CPF dos representantes legais da Entidade;
- e) Cópia do comprovante de endereço da entidade;

f) Cópia do comprovante de endereço dos representantes legais da entidade;

2.5.2 Documentos comprobatórios da família indicada:

a) Cópia dos documentos de Identidade RG e CPF dos representantes das famílias, titular e cônjuge;

b) Cópia do comprovante de endereço;

c) Se for o caso, atestado médico que comprove a deficiência física alegada e que contenha a espécie, grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.

d) Se for o caso, documento de Identidade (RG ou Certidão de nascimento) do Idoso alegada na família cadastrada.

e) cadastro/declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal da família. (modelo adquirido no site da Secretaria das Cidades <http://www.cidades.ce.gov.br>).

3. DEFINIÇÃO DE ENTIDADE

3.1 Entende-se por Entidade, pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas há pelo menos 03 (três) anos, e que tenha sede e foro no Estado do Ceará.

4. INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

4.1 A indicação dos candidatos selecionados será realizada pela Entidade cadastrada, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria das Cidades constantes no Anexo desta Portaria.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

5.1 Critérios Obrigatórios

5.1.1 Renda per capita familiar de até meio salário mínimo,

5.1.2 Não possuir nenhum Fogão Sustentável ou qualquer outro fornecido pela Secretaria das Cidades.

5.2 Critérios Classificatórios

5.2.1 Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar,

5.2.2 Possuir sistema de abastecimento d'água residencial,

5.2.3 Ter na família criança(s), menor que 15 (quinze) anos de idade,

5.2.4 Pessoa portadora de deficiência ou cuja família faça(m) parte pessoa(s) com deficiência,

5.2.5 Pessoa idosa ou cuja família faça(m) parte pessoa(s) com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos),

5.3 Critérios de desempate

5.3.1 Famílias localizadas em municípios com menor IDH municipal,

Notas Explicativas:

a) Critérios Obrigatórios – todas as famílias indicadas deverão estar enquadradas neste critério.

b) Critérios Classificatórios – estes critérios serão utilizados para pontuar e hierarquizar a prioridade da execução de grupos familiares.

c) Critério desempate – estes critérios, servirão como fatores de desempates, observado no primeiro momento o item (5.3.1).

6. DA PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS

cada critério classificatório, apontado no sub item 5.2, enquadrado a favor da família terá 20 (vinte) pontos, podendo a família obter no mínimo 20 (vinte) pontos e no máximo 100 (cem) pontos.

7. ANÁLISE E HIERARQUIZAÇÃO DOS CADASTROS

7.1 Serão criados 04 (quatro) grupos de prioridade de implantação, que chamamos de GI, GII, GIII E GIV,

7.2 Cada grupo de enquadramento terá um intervalo predefinido de pontos percentuais, conforme tabela abaixo:

GRUPO	P%
GI	80.1 – 100%
GII	60.1 – 80%
GIII	40.1 – 60%
GIV	20 – 40%

7.3 A composição do percentual obtido por cada proposta cadastrada por entidade, será a partir da formula abaixo:

$$P \% = \sum c / N$$

Onde:

$\sum c$ = SOMA DE CADA CRITÉRIO ADQUIRIDO POR CADA FAMÍLIA

P % = PONTO PERCENTUAL

N = N° DE FAMÍLIAS CADASTRADAS PELA ENTIDADE

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Fica a Secretaria das Cidades, responsável por divulgar a relação de Entidades beneficiadas com ordem de Implantação dos Fogões Sustentáveis.

8.2 A relação de entidades divulgada no item (8.1), será formada mediante a quantidade ofertada pela Secretaria das Cidades, seguindo o preenchimento de acordo com a hierarquização feita no item (7.), do Anexo desta portaria, em data pré definida pela Secretaria das Cidades.

8.3 A ordem de execução a qual se refere o item (8.1) é emitida pelo Secretário das Cidades, e publicada no Diário Oficial e Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará.

Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES